



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 231 /2023**

**Altera a tabela para arbitramento por estimativa do ISSQN de que trata o art. 2º da Lei nº 1.764, de 14 de janeiro de 1993, e dá outras providências.**


**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica substituída a tabela para arbitramento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, prevista no art. 2º da Lei nº 1.764, de 14 de janeiro de 1993, que passa a vigorar com os valores abaixo especificados:

valores por m <sup>2</sup>		
		2024
Emolumentos	Área Construída	Valor R\$
A.1. Residencial	até 70m <sup>2</sup>	1,93
A.2. Residencial	de 70m <sup>2</sup> a 150m <sup>2</sup>	3,73
A.3. Residencial	de 150m <sup>2</sup> ate 300m <sup>2</sup>	5,20
A.4. Residencial	acima de 300m <sup>2</sup>	6,99
B.1. Galpão/ Ind./Com.	até 250m <sup>2</sup>	1,80
B.2. Galpão/ Ind./Com.	de 250m <sup>2</sup> a 500m <sup>2</sup>	1,93
B.3. Galpão/ Ind./Com.	de 500m <sup>2</sup> a 1000m <sup>2</sup>	2,76
B.4. Galpão/ Ind./Com.	acima de 1000m <sup>2</sup>	3,42
ISS	Área Construída	Valor R\$
A.1. Residencial	até 70m <sup>2</sup>	6,66
A.2. Residencial	de 70m <sup>2</sup> a 150m <sup>2</sup>	8,77
A.3. Residencial	de 150m <sup>2</sup> ate 300m <sup>2</sup>	11,06
A.4. Residencial	acima de 300m <sup>2</sup>	13,32
B.1. Galpão/ Ind./Com.	até 250m <sup>2</sup>	6,01
B.2. Galpão/ Ind./Com.	de 250m <sup>2</sup> a 500m <sup>2</sup>	6,99
B.3. Galpão/ Ind./Com.	de 500m <sup>2</sup> a 1000m <sup>2</sup>	7,47
B.4. Galpão/ Ind./Com.	acima de 1000m <sup>2</sup>	7,64

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

Santana de Parnaíba, 23 de novembro de 2023.

  
**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Aliado à necessidade de recomposição financeira dos valores da arrecadação municipal, a qual custeia, além das despesas hodiernamente já previstas, a latente atualização da remuneração dos servidores municipais, sendo imprescindível a garantia de lastro financeiro suficiente para tal intento, objetivo desta alteração ora proposta.

É certo que, preservada estará, a equidade tributária, de modo a garantir a necessária e suficiente arrecadação ao Erário Público, isto, todavia, combinado com critérios justos a serem cumpridos pelo contribuinte responsável pelo recolhimento, estando, portanto, em consonância com os ditames do regramento constitucional.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidenta dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**VICENTE AUGUSTO DA COSTA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**SANTANA DE PARNAIBA (SP).**

**MENSAGEM Nº 074/2023**

Santana de Parnaíba, 23 de novembro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para a douta apreciação dos Nobres Pares dessa Colenda Casa, o incluso Projeto de Lei, que tem por escopo a atualização da Tabela para arbitramento por estimativa do ISSQN - Construção, de que trata a art. 2º, da Lei nº 1.764, de 14 de janeiro de 1993, e dá outras providências.

Com a propositura em tela, pretende-se estabelecer a revisão e atualização das taxas a serem cobradas, para adequar os seus valores à realidade econômica atual, considerando, que os valores atuais encontram-se defasados para suprir os custos despendidos pela Prefeitura na prestação de seus serviços.

A atualização que se pretende estabelecer com a propositura em tela, representa uma correção de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), sobre os valores das taxas a serem cobradas, para adequar os seus valores à realidade econômica atual, não importando em aumento, mas simples correção do valor da moeda frente à inflação.

A taxa é a prestação pecuniária imposta, legalmente pelo Estado, em razão de serviços públicos prestados aos administrados. O art. 145, II, da Constituição Federal autoriza os entes públicos a instituir “taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição”. Da mesma sorte, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional.

O potencial acréscimo desta atualização na arrecadação ao Erário Municipal se destinará ao reforço de recursos públicos necessários à implementação e pleno funcionamento do futuro Hospital Municipal, que com excelência representará um avanço na prestação do serviço público de Saúde à sociedade parnaibana.

A arrecadação pretendida destina-se também à tentativa de minimização das perdas financeiras experimentadas pelo Município em virtude da diminuição dos repasses obrigatórios da União e do Estado, sendo que, a título exemplificativo, a última alteração na forma de repasse do QSE (Quota Parte do Salário Educação), ocasionará uma redução de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no repasse ao Município para o exercício de 2024.

